



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021

Modifica o § 7º do art. 157 da Lei Complementar nº 11/1991 – Código de Administração do Município de Marília, permitindo o parcelamento de férias em até 3 (três) períodos.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 7º do art. 157, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º. O servidor poderá, no seu interesse, parcelar suas férias em até 3 (três) períodos, observado o seguinte:

I - cada período deverá ser de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) dias corridos;

II - o servidor que optar pelo parcelamento deverá requerê-lo expressamente, especificando as datas em que deseja usufruir cada período;

III - o pedido de parcelamento será indeferido quando, após manifestação fundamentada da chefia imediata do servidor, ficar demonstrado que a medida implicará em prejuízo à execução do serviço;

IV - o disposto neste parágrafo não aplica aos servidores sujeitos a férias coletivas.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 14 de setembro de 2021.

Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar que ora submetemos a análise dos Nobres Vereadores, visa modificar o § 7º do art. 157 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991 – Código de Administração do Município de Marília, permitindo o parcelamento de férias em até 3 (três) períodos.

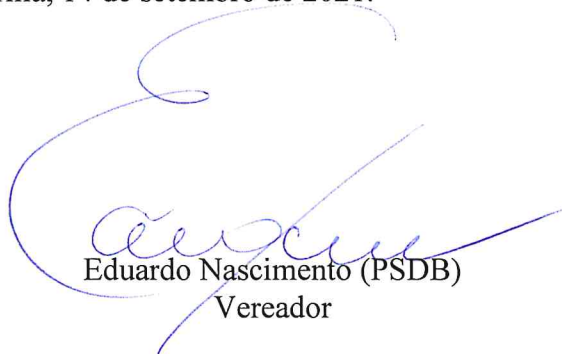
Atualmente é permitido ao servidor parcelar sua suas férias em apenas 2 (dois) períodos, limitado a 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias corridos.

Nossa proposta atende reivindicação da categoria, que terão mais opções para suas férias, pois incluímos os períodos de 5 (cinco), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) dias corridos, o que não prejudica a administração, nem implica em qualquer aumento de despesas.

Lembramos que estas opções ficam vinculadas ao número de dias em gozo que o servidor optar, sendo permitido pela legislação 30 (trinta) ou 20 (vinte) dias de férias e, neste último caso, com a percepção de 10 (dez) dias em pecúnia.

Desta forma, estamos contemplando os servidores públicos municipais com mais opções, sem causar qualquer prejuízo para a Administração, razão pela qual solicito o apoio dos Senhores Vereadores, na análise e aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Marília, 14 de setembro de 2021.



Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador